

**RESOLUÇÃO Nº 9/2003.**

**FIXA PARCELA INDENIZATÓRIA PARA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARTICIPANTES DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA A QUE ALUDE O § 1º, DO ART. 46 DA LEI ORGÂNICA.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que de modo especial dispõem os artigos 29-A, § 1º e 57, § 7º da Constituição Federal, § 1º do artigo 27, e artigo 61 e seu § único da Lei Orgânica do Município, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica fixado em quantia equivalente ao valor do subsídio mensal do Vereador previsto em Resolução, a parcela indenizatória remuneratória de sua participação nas reuniões extraordinárias convocadas e realizadas na forma do § 1º, do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – a parcela indenizatória a que alude o caput deste artigo remunerará a totalidade das reuniões realizadas na Sessão Legislativa Extraordinária eventualmente convocada, sendo vedado quaisquer acréscimos.

Art. 2º A remuneração indenizatória a que alude esta Resolução somente poderá ser paga com estrita obediência ao disposto no art. 29-A, inciso I, e seu § 1º da Constituição Federal, devendo ainda ser observado em seu pagamento a proporcionalidade relativa ao comparecimento dos edis às reuniões realizadas nas sessões extraordinárias eventualmente convocadas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2001.

Ouro Branco, 21 de novembro de 2003.

CARLOS ROBERTO PEREIRA  
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ FERNANDES DE MENEZES  
Vereador Secretário da Câmara Municipal